PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 916, DE 26 DE JULHO DE 2001"

"Dispõe sobre baixa de bens inservíveis ao patrimônio público os quais se acham impossibilitados ou inadequados ao servico público e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuicões que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Camara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado pela presente, a proceder a "BAIXA" no Patrimônio Público Municipal dos bens abaixo relacionados, considerados inservíveis e inúteis ao servico público, dado o seu estado de deterioracão total pelo tempo e pelo uso dos mesmos:

» 01 Máquina fotocopiadora marca Olivetti 400;
» 01 Mimeógrafo à tinta;
» 01 Máquina de somar Burroughs J100;
» 05 Aparelhos telefônicos;
» 03 Máquinas de datilografia mecânicas marca Facit;
» 01 Máquina de datilografia elétrica marca Olivetti, Tekne 3;
» 01 CPU p/microcomputador;
» 01 Teclado p/microcomputador;
» 01 Estabilizador de voltagem;
» 05 Mesas de madeira compressada;
» 01 Mesinha p/telefone;
» 05 Cadeiras;
» 01 Pia c/armário.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposicões em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicacão.

Claraval, 26 de julho de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.